

## **Banco de Portugal**

### **Carta-Circular nº 85/2008/DSB, de 18-11-2008**

**ASSUNTO: Normas aplicáveis às SGFIM que exercem a gestão de carteiras por conta de outrem**

Considerando que o nº 4 do artigo 31.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (RJOIC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro, estabelece que as sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário (SGFIM) passaram a poder exercer, a título acessório, a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem (actividade típica de sociedades gestoras de patrimónios) e tendo em conta que o artigo 2.º do Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril, determina a aplicabilidade, às SGFIM que exerçam a gestão individual de patrimónios mobiliários, das normas prudenciais específicas aplicáveis à gestão de carteiras por conta de outrem, vem o Banco de Portugal esclarecer o seguinte:

- a) As normas prudenciais específicas aplicáveis à gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem compreendem, designadamente, as que constam do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2007, estando definidos na Instrução do Banco de Portugal nº 23/2007, os reportes obrigatórios associados;
- b) O reporte de informação referido na alínea anterior deverá ser feito em suporte electrónico, de acordo com a periodicidade e os prazos de envio estabelecidos na referida Instrução do Banco de Portugal nº 23/2007;
- c) As SGFIM cujos estatutos permitam a gestão discricionária e individualizada de carteiras devem informar o Banco de Portugal quando começarem, de facto, a exercer essa actividade.

Esta Carta-Circular substitui a Carta-Circular nº 89/2006/DSB, de 13-10-2006.